



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1434 / 2018  
Data 18 / 05 / 2018  
Hora 17.42 / Hs  
20.06  
Câmara Municipal

## DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma  
minimidade na sessão de 4/06/2018

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei n.º 030 / 2018

De 18 de maio de 2018

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana - MT e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Considerando que a Lei Municipal n° 1.166/2014, atualizou, os valores dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canarana - MT, porém utilizou a correção monetária simples e não composta, como de fato é o correto;

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º** As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 657.163,90;
- b) tomada de preços - até R\$ 6.571.639,02;
- c) concorrência: acima de R\$ 6.571.639,02;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 350.487,41;
- b) tomada de preços - até R\$ 2.847.710,24;
- c) concorrência - acima de R\$ 2.847.710,24;

**Art. 2.º** É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - para obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 65.716,39;

II - para outros serviços e compras com valor até R\$ 35.048,74;

**Art. 3.º** Os valores constantes desta Lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 4.º** O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

**Art. 5.º** É parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.166/2014.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Mensagem ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2018**

**De 18 de maio de 2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Poder Executivo apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que atualiza e fixa novos valores das modalidades licitatórias realizadas no âmbito do Município de Canarana - MT e dá outras providências, com fulcro na Constituição Federal vigente, no artigo 120 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT.

É sabido que os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº 8.666/93 foram atualizados com advento da Lei nº 9.648/1998 em 27 de maio de 1998, assim sendo encontram-se completamente defasados e desatualizados;

Com isso, considerando a competência suplementar deste município, disposta na Carta Magna de 1988 e também a possibilidade de atualização dos valores das modalidades licitatórias com base no IGP-M disposta no artigo 120 da Lei nº 8.666/93, este projeto de lei tem por escopo atualizar os valores licitatórios e restaurar a possibilidade de utilização de modalidades menos burocráticas.

Ainda, com base na Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual sagrou os valores das modalidades licitatórias como regras específicas de licitação, portanto comprovou-se a legalidade por parte dos municípios atualizarem tais valores.



ESTADO DE MATO GROSSO

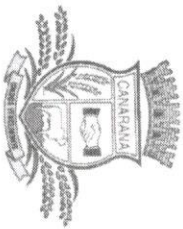
# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Assim espera, o Poder Executivo deste Município, da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei por ser medida da mais absoluta justiça.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de maio de 2018

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

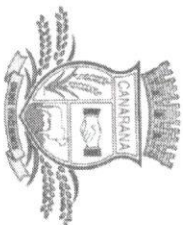


ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

| MODALIDADE                                                   | VALOR R\$ 1998        | R\$ VALOR ATUALIZADO - ATÉ 31/12/2017 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93  | 15.000,00             | 66.635,58                             |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 | 8.000,00              | 35.538,97                             |
| Convite - para obras e serviços de engenharia                | 150.000,00            | 666.355,75                            |
| Convite - para compras e serviços em geral                   | 80.000,00             | 355.389,73                            |
| Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia       | Até 1.500.000,00      | Até 6.663.557,52                      |
| Tomada de Preços - para compras e serviços em geral          | Até 650.000,00        | Até 2.887.541,59                      |
| Concorrência - para obras e serviços de engenharia           | Acima de 1.500.000,00 | Acima 6.663.557,52                    |
| Concorrência - para compras e serviços em geral              | Acima de 650.000,00   | Acima 2.887.541,59                    |

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 15.000,00                           |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |
| Dados calculados                      |                                         |
| Fator de correção do período          | 7 153 dias                              |
| Percentual correspondente             | 7 153 dias                              |
| Valor corrigido para 31/12/2017       | (=)                                     |
| Sub Total                             | (=)                                     |
| Valor total                           | R\$ 66.635,58                           |



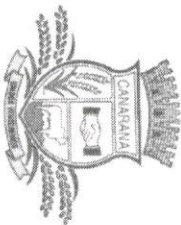
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 8.000,00                            |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |

| Dados calculados                |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 7 153 dias           |
| Percentual correspondente       | 7 153 dias           |
| Valor corrigido para 31/12/2017 | (=)                  |
| Sub Total                       | (=)                  |
| <b>Valor total</b>              | <b>R\$ 35.538,97</b> |

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 150.000,00                          |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |

| Dados calculados                |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Fator de correção do período    | 7 153 dias            |
| Percentual correspondente       | 7 153 dias            |
| Valor corrigido para 31/12/2017 | (=)                   |
| Sub Total                       | (=)                   |
| <b>Valor total</b>              | <b>R\$ 666.355,75</b> |



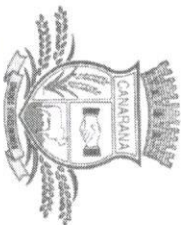
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 80.000,00                           |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |

| Dados calculados                |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Fator de correção do período    | 7 153 dias            |
| Percentual correspondente       | 7 153 dias            |
| Valor corrigido para 31/12/2017 | (=)                   |
| Sub Total                       | (=)                   |
| <b>Valor total</b>              | <b>R\$ 355.389,73</b> |

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 1.500.000,00                        |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |

| Dados calculados                |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| Fator de correção do período    | 7 153 dias              |
| Percentual correspondente       | 7 153 dias              |
| Valor corrigido para 31/12/2017 | (=)                     |
| Sub Total                       | (=)                     |
| <b>Valor total</b>              | <b>R\$ 6.663.557,52</b> |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 650.000,00                          |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 1/6/1998 a 31/12/2017                   |

| Dados calculados                |            |
|---------------------------------|------------|
| Fator de correção do período    | 7 153 dias |
| Percentual correspondente       | 7 153 dias |
| Valor corrigido para 31/12/2017 | (=)        |
| Sub Total                       | (=)        |
| Valor total                     | (=)        |

Fábio Marcos Reseira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 1.166 de 04 de novembro de 2014

(Projeto de Lei n° 056/2014, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

05/11/2014

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana - MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998;

## RESOLVE:

**Art. 1.º** As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

**I** - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 356.610,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);

**II** - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 190.192,00 (cento e noventa mil cento e noventa e dois reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);

**Art. 2.º** É dispensável a licitação:

**I** - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais);

**II** - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.019,20 (dezenove mil dezenove reais e vinte centavos).

**Art. 3.º** Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 4.º** É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.



ESTADO DE MATO GROSSO

# ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## ANEXO I da Lei Municipal nº1.166/2014

| PERÍODO           | IGP-M ACUMULADO<br>NO PERÍODO (%) | TOTAL IGP-M ACUMULADO DE<br>06/1998 A 12/2013 (%) |
|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| 06/1998 a 12/1998 | 0,18                              | 137,74                                            |
| 01/1999 a 12/1999 | 20,10                             |                                                   |
| 01/2000 a 12/2000 | 9,95                              |                                                   |
| 01/2001 a 12/2001 | 10,37                             |                                                   |
| 01/2002 a 12/2002 | 25,39                             |                                                   |
| 01/2003 a 12/2003 | 8,69                              |                                                   |
| 01/2004 a 12/2004 | 12,42                             |                                                   |
| 01/2005 a 12/2005 | 1,20                              |                                                   |
| 01/2006 a 12/2006 | 3,85                              |                                                   |
| 01/2007 a 12/2007 | 7,75                              |                                                   |
| 01/2008 a 12/2008 | 9,80                              |                                                   |
| 01/2009 a 12/2009 | -1,71                             |                                                   |
| 01/2010 a 12/2010 | 11,32                             |                                                   |
| 01/2011 a 12/2011 | 5,10                              |                                                   |
| 01/2012 a 12/2012 | 7,81                              |                                                   |
| 01/2013 a 12/2013 | 5,52                              |                                                   |

| MODALIDADE                                                   | VALOR R\$ DESDE<br>1998  | VALOR ATUALIZADO R\$<br>(+ 137,74%) |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93  | 15.000,00                | 35.661,00                           |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 | 8.000,00                 | 19.019,20                           |
| Convite - para obras e serviços de engenharia                | 150.000,00               | 356.610,00                          |
| Convite - para compras e serviços em geral                   | 80.000,00                | 190.192,00                          |
| Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia       | Até<br>1.500.000,00      | Até 3.566.100,00                    |
| Tomada de Preços - para compras e serviços em geral          | Até 650.000,00           | Até 1.545.310,00                    |
| Concorrência - para obras e serviços de engenharia           | Acima de<br>1.500.000,00 | Acima 3.566.100,00                  |
| Concorrência - para compras e serviços em geral              | Acima de<br>650.000,00   | Acima 1.545.310,00                  |

*S*



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Câmara Municipal de Canarana - MT**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PRESIDENTE:** Robson Wainer dos Santos Barbosa

**RELATOR:** Gilmar Miranda de Almeida

**MEMBRO:** Laudemiro Alves Vieira

### **PROJETO DE LEI Nº 030/2018**

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

#### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da lei nº 8,666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana-MT e dá outras Providências.

#### **2. CONCLUSÃO DO RELATOR:**

*O projeto de lei está conforme a constituição. Portanto, sou favorável.*

#### **3. DECISÃO DA COMISSÃO:**

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

*Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira*

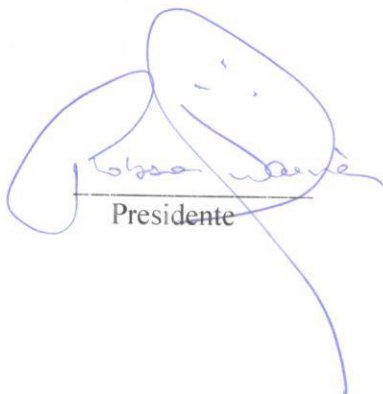
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

*- / -*

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 29 de maio de 2018.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

# ***Câmara Municipal de Canarana - MT***

## **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.**

**PRESIDENTE:** Gilmar Miranda de Almeida

**RELATOR:** Rafael Govari

**MEMBRO:** Claudir Sonemann Feijó

### **Projeto de Lei nº 030/2018**

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

#### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da lei nº 8,666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana-MT e dá outras Providências.

#### **2. CONCLUSÃO DO RELATOR:**

*Projeto necessário e de acordo com a lei.*

#### **3. DECISÃO DA COMISSÃO:**

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

*Rafael Govari, Gilmar Miranda de Almeida, Claudir Sonemann Feijó*

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

*Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 29 de maio de 2018.

Presidente

Relator

Membro